

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 203/73

Aprovado por Deliberação

em 2/2/1973

PROCESSO CEE n° 1790/72

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE GONZAGA FRAZATTO

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos

RELATORA: CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: Este processo já deu origem ao Parecer n° 1313/72, aprovado pelo Conselho Pleno no dia 25 de setembro de 1972, volta a consideração deste Colegiado por solicitação do pai do menor, o Dr. Carlos Frazatto Júnior, que fundamenta a petição com novas informações e outros documentos comprobatórios.

Ao emitirmos o primeiro parecer sobre o caso, e conforme a documentação que instruiu o processo, concluímos que o aluno em tela poderia matricular-se na 8ª série do 1º grau, feitas as adaptações julgadas necessárias a critério do colégio, e não na 1ª série do 2º grau. Salientávamos naquela ocasião que não havia no processo documento que comprovasse que o aluno havia cursado a 9ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: Reconsiderando o caso à vista dos novos elementos, verificamos:

1 - que o aluno cursou o 9º ano na "Winona Independent School District (conforme declaração do Diretor do estabelecimento);

2 - que está frequentando durante este ano letivo a 1ª série do 2º grau do Colégio Notre Dame de Campinas, com bom aproveitamento, conforme declaração do Diretor do estabelecimento;

3 - que seguiu o último trimestre da 8ª série em 1971, para "ao iniciar o 2º ciclo em 1972, estivesse apto a cursá-lo com bom aproveitamento", conforme declaração do Diretor do estabelecimento.

CONCLUSÃO: O estudo cuidadoso do caso, à vista dos novos elementos aduzidos ao processo, leva-nos a reconsiderar o voto exarado no Parecer n° 1313/72 e indicar que o Conselho Estadual de Educação pode considerar os estudos realizados por Carlos Henrique Gonzaga Frazatto, como equivalentes aos da 8ª série do 1º grau e convalidar sua matrícula na 1ª série do 2º grau do Colégio Notre Dame de Campinas.

São Paulo, 6 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente